



/ *Rômulo*

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2708 DE 27 DE *setembro* DE 2005.

Projeto de lei 033/2005 de autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a aquisição dos imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, os imóveis situados no loteamento Jardim Maria Lúcia, locados sob os números 10, 11, e 12 da quadra 02 com as seguintes áreas e matrículas: lote 10: área de 385,86 m² (trezentos e oitenta e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados), matrícula no CRI nº 28.986; lote 11: área de 608,12 m² (seiscentos e oito metros e doze centímetros quadrados), matrícula no CRI nº 28.990; lote 12: com área de 492,01 m² (quatrocentos e noventa e dois metros e um centímetro quadrado) com matricula no CRI sob o nº 25.321, todos de propriedade de Ricardo Aita Assef, cuja destinação será para a implantação da **farmácia popular de manipulação de remédios do Estado de Mato Grosso**.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior poderá ser despendido até o valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil) reais.

Art. 3º - Após a transferência dos imóveis citados nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar, imediatamente, a doação do mesmo ao Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - O Donatário se obriga a cumprir integralmente ao disposto no artigo 1º, nos termos da legislação vigente, no prazo de 02(dois) anos, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.04.04.122.0024 1049-459061 – Aquisição de imóveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT., 27 de setembro de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e afiscada
no mural da Câmara Mu-
nicipal, em 27-9-05